



**ADVOCACIA**

FÁBIO ESTEVAM MACHADO  
OAB/SC – 12894  
THIAGO ORLANDO A. KNABEN  
OAB/SC – 21.379

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARANGUÁ (SC).**

**PROC. Nº 0303802-19.2016.8.24.0004**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MARMORARIA RADAR LTDA - ME**

**MARMORARIA RADAR LTDA ME**, já devidamente qualificada nos autos supra, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., por seus procuradores digitalmente assinados, em cumprimento ao r. despacho de fls. 129/133, expor e por fim requerer o que segue:

**1.** A empresa Recuperando ingressou com o seu pedido de recuperação judicial em data de 18/11/2016, apresentado um fluxo de Caixa prevendo o parcelamento dos crédito sujeitos à recuperação em 36 (trinta e seis) parcelas.

**2.** Vossa Excelência deferiu o pedido de recuperação, após determinar a emenda da inicial, tendo tal decisão sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 03/11/2017.

**3.** Excelência, o plano de recuperação judicial consiste na venda do imóveis de propriedade da empresa (Matr. nº 45.510 e 45.511) , tendo tal fato já ocorrido, devido ao lapso temporal transcorrido entre a data do pedido de recuperação e a publicação de seu deferimento.



## ADVOCACIA

FÁBIO ESTEVAM MACHADO  
OAB/SC – 12894  
THIAGO ORLANDO A. KNABEN  
OAB/SC – 21.379

4. Impende salientar da possibilidade jurídica de realização da alienação supra, contida no art. 66 da Lei nº 11.101/2005 abaixo transcrito:

*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.*

5. Os imóveis matrículas nº 45.510 e 45.511 foram alienados através de contrato particular de compra e venda, em data de 27 de abril de 2017, à empresa Top Pneus Auto Center Ltda - ME, CNPJ nº 14.764.316/0001-64, com as seguintes condições de pagamento:

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em três parcelas, sendo duas de R\$ 10.000,00 e a última de R\$ 20.000,00, com vencimento, respectivamente, em 10/05/17, 10/06/17 e 20/07/17;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através do automóvel Ssangyong, placas MIG-6037;

c) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pagamento de débito junto ao SICCOB (hipoteca imóvel) ;

d) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) , em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 7.780,00 , vencendo a primeira em 10/08/17;

e) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representado pelo imóvel com área de 480 m2 constante da matrícula nº 17.961.

6. Em face a necessidade de continuidade de sua atividade econômica, se viu obrigada a Recuperanda em realizar pagamentos a alguns fornecedores e ao próprio credor hipotecário do imóvel alienado, com recursos da própria alienação.



## ADVOCACIA

FÁBIO ESTEVAM MACHADO  
OAB/SC – 12894  
THIAGO ORLANDO A. KNABEN  
OAB/SC – 21.379

7. Excelência, objetiva a Recuperanda, também, proceder a venda do veículo recebido no negócio para pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial e, caso seja necessário, será procedida a venda do imóvel também recebido na negociação.

8. Como houveram pagamentos à fornecedores o atual débito sujeito à recuperação judicial atinge o montante de R\$ 185.817,33 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), conforme relação em anexo.

9. Diante do contexto atual apresentado o Plano de Recuperação Judicial consiste no seguinte:

- a) Prazo de Pagamento: 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Deságio: 30% (trinta por cento) do valor do débito;
- c) Origem dos recursos: Venda dos imóveis de propriedade da Recuperanda bem como a venda do veículo recebido como pagamento.

10. Por fim, informa que os débitos tributários e previdenciários foram pagos e/ou parcelados, seguindo em anexo as certidões negativas.

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, requer:

- a) o deferimento do plano de recuperação apresentado nesta peça, fixando prazo para depósito da primeira parcela;
- b) seja determinada a expedição de ofício ao CRI desta Comarca autorizando a transferência de propriedade dos imóveis matriculas nºs nº 45.510 e 45.511 , à empresa Top Pneus Auto Center Ltda - ME, CNPJ nº 14.764.316/0001-64,

Nestes termos,



## **ADVOCACIA**

FÁBIO ESTEVAM MACHADO  
OAB/SC – 12894  
THIAGO ORLANDO A. KNABBEN  
OAB/SC – 21.379

---

Pede e espera deferimento.

Araranguá (SC), 23 de janeiro de 2018.

Pedem deferimento.

**FÁBIO ESTEVAM MACHADO**  
**OAB/SC – 12894**

**THIAGO ORLANDO A. KNABBEN**  
**OAB/SC – 21.379**